

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 30/2023

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 30/2023, com as principais decisões do poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 23.08.2023 e 30.08.2023.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.048/SP

Órgão Julgador: STF, Plenário, Rel. Min. Cármen Lúcia

Tema: Direito Administrativo – Contratos Administrativos; Concessão De Serviço Público; Transporte Público Coletivo; Prorrogação Antecipada Do Contrato; Princípios Da Administração Pública

Data de Julgamento: 21.08.2023

Data de Publicação: 28.08.2023

Comentários: Os decretos impugnados são compatíveis com os princípios constitucionais da Administração Pública que regem a prorrogação das concessões sob as seguintes balizas: **(i)** exigência de licitação prévia e da vinculação ao instrumento convocatório; **(ii)** prorrogação por prazo não superior ao originalmente admitido; **(iii)** discricionariedade da prorrogação; e **(iv)** vantajosidade da prorrogação antecipada para a Administração, devidamente apontada por estudos técnicos.

Além disso, na espécie, a assunção de novas obrigações de fazer para investimento em malhas do interesse da Administração Pública não desfigura o objeto do contrato de concessão original. Como o contrato de concessão é um acordo bilateral que opera no interesse da Administração, nada impede que, de forma acessória à obrigação principal de prestação adequada do serviço dentro da malha licitada, também sejam pactuadas novas obrigações.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, conheceu da ADI como ADPF e, no mérito, por maioria, a julgou improcedente para assentar a



constitucionalidade dos Decretos [65.574/2021](#) e [65.575/2021](#), ambos do Estado de São Paulo.

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 1607/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo

Tema: Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio.

Data de Julgamento: 09.08.2023

Comentários: Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC nº 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o artigo 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

Acórdão nº 1614/2023/TCU

Órgão julgador: Plenário, Relator Ministro Antonio Anastasia

Tema: Licitação. RDC. Contratação integrada. Pagamento. Critério. Medição. Meta.

Data de Julgamento: 09.08.2023

Comentários: Em contratações formalizadas no âmbito do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Contratação Integrada (“RDCI”), os critérios de medição e pagamento devem estar associados à execução de etapas vinculadas ao cumprimento de metas (artigo 8º, inciso V, da Lei nº 12.462/2011 e artigo 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021), definidas no cronograma físico-financeiro, caracterizando os marcos ou pontos de controle, de modo a viabilizar o adequado acompanhamento da execução contratual.

Acórdão nº 1616/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman

Tema: Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Pesquisa de preço. Cotação. Fraude.



Data de Julgamento: 09.08.2023

Comentário: É aplicável a declaração de inidoneidade (artigo 46 da Lei nº 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.

Acórdão nº 8953/2023/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Relator Ministro Jhonatan de Jesus

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Ação civil pública. Solidariedade.

Data do Julgamento: 08.08.2023

Comentário: O ajuizamento de ação civil pública contra responsável, em razão dos mesmos fatos em apuração no âmbito do Tribunal de Contas da União, constitui causa interruptiva da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal (artigo 6º da Resolução TCU nº 344/2022) em relação a ele, mas não em relação aos demais responsáveis quando não houver entre eles vínculo de solidariedade pelo débito (artigo 204, § 1º, do Código Civil).

Acórdão nº 7932/2023/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Relator Ministro Augusto Nardes

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Solidariedade.

Data de Julgamento: 08.08.2023

Comentário: Havendo solidariedade entre os responsáveis pelo débito em apuração no Tribunal de Contas da União, a interrupção da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória em relação a um deles se estende aos demais (artigo 204, § 1º, do Código Civil).



III – NOTÍCIAS:

TCE-RJ autoriza prosseguimento da licitação para concessão do Maracanã

Fonte: Portal TCE-RJ – 23.08.2023¹

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (“TCE-RJ”) autorizou a retomada do procedimento licitatório de concessão do Complexo Esportivo do Maracanã. O acórdão proferido na sessão plenária realizada em 23 de agosto, porém, condiciona a liberação da licitação ao cumprimento de determinações que, futuramente, serão tema de Auditoria Extraordinária de Acompanhamento.

Entre as condições elencadas no acórdão sob a relatoria da conselheira Marianna Montebello Willeman, a Secretaria de Estado da Casa Civil deverá incluir nos autos do processo o estudo que resultou na precificação referencial mínima e simplificada de todos os investimentos. O documento deverá ressaltar que eventuais alterações desses valores deverão ser objeto de atualização do Plano de Negócio Referencial.

O TCE-RJ determina ainda que o Estado seja o responsável por definir os indicadores e as metas de desempenho a serem alcançados pela concessionária vencedora. Também deverá ser definida a fórmula de cálculo do desempenho geral da concessionária quando eventualmente não for possível aferir algum indicador, assim como deverão ser criados mecanismos objetivos de aferição da qualidade do serviço prestado, definindo com clareza o nível de qualidade esperado.

O acórdão também determina comunicação ao titular do Controle Interno da Secretaria de Estado da Casa Civil para que acompanhe o cumprimento da presente decisão e, em caso de descumprimento, cientifique o TCE-RJ, sob pena de responsabilidade solidária.

¹ Vide Portal TCE-RJ. Disponível em: [TCE-RJ autoriza prosseguimento da licitação para concessão do Maracanã](#)

Ministério dos Transportes decide por dividir concessão da BR-040 entre Rio e BH em dois trechos

Fonte: Agência INFRA – 25.08.2023²

O Ministério dos Transportes decidiu que dividirá a concessão da BR-040 entre as cidades do Rio de Janeiro (RJ) e Belo Horizonte (MG) em dois trechos distintos. A decisão foi comunicada oficialmente à Agência Nacional de Transportes Terrestre (“ANTT”) no dia 21.08.2023, que agora vai preparar o novo modelo para licitar os trechos.

Pesou a favor da decisão de dividir as concessões a forte possibilidade de haver judicialização do processo, caso fosse feita a licitação do trecho inteiro. A concessão da BR-040 entre as duas capitais foi modelada pela gestão anterior do ministério para que fosse um só trecho, o que englobaria o que são hoje duas concessões diferentes, ambas com situações jurídicas complexas.

No trecho do Rio a Juiz de Fora (MG), a concessionária é a Concer, controlada pela Triunfo, que está com contrato da década de 1990 vencido e opera por liminar. No trecho de Juiz de Fora (MG) a Belo Horizonte, a concessionária é a Via 040, da Invepar, que está no processo de relicitação do ativo que foi concedido em 2013, mas que recentemente passou a ser obrigada a operar também por decisão 25 de agosto de 2023 liminar da Justiça Federal. A ideia do Governo é lançar os dois editais ainda neste ano, o que é considerado possível para o trecho mineiro, mas improvável para o trecho fluminense. De acordo com uma fonte ligada ao processo, o trecho de Minas Gerais pode ter mais facilidade para ser apresentado ao mercado porque essa parte separada já está pronta.

Por isso, é possível que a ANTT siga com o cronograma de fazer essa licitação em dezembro deste ano. Os estudos para o trecho completo já foram aprovados no Tribunal de Contas da União (“TCU”) e a expectativa é que não seja

² Vide: Agência INFRA. Disponível em: [Ministério dos Transportes decide por dividir concessão da BR-040 entre Rio e BH em dois trechos](#)

necessário fazer todo o processo de análise do órgão de controle para lançar o edital e fazer o leilão. Conta para isso também a necessidade de iniciar um novo contrato para que a Invepar possa deixar o ativo, já que o prazo de operação previsto no processo de relicitação venceu e teve que ser renovado por decisão judicial recente.

Já no trecho fluminense, a questão é considerada mais delicada. A atual concessionária, a Concer, tem conseguido decisões judiciais favoráveis à necessidade de um reequilíbrio do contrato em seu favor, por entender que o contrato foi descumprido pelo governo federal. Ela pedia que fosse feito um reequilíbrio com mais prazo da concessão e que pudesse, nesse período, terminar a obra da Nova Subida da Serra, um conjunto de obras de ampliação da pista na Região Serrana do Rio que está paralisado há praticamente oito anos.

A ideia era que, concluído o túnel, o projeto fosse licitado para uma nova concessionária. Por enquanto, não há uma formalização de um acordo com a concessionária sobre o tema e a diretriz do ministério é para que o edital seja preparado pela agência.

O outro trecho da BR-040 que está sob gestão da Invepar, que vai de Belo Horizonte a Cristalina (GO), a chamada Rota dos Cristais, teve os estudos encaminhados pela ANTT ao TCU nesta semana. A esperança do Governo é que o projeto seja aprovado pelo órgão de controle ainda neste ano para que seja possível publicar o edital e até mesmo fazer o leilão em 2023.

Em geral, no entanto, o prazo de aprovação do TCU para projetos de concessões rodoviárias tem sido mais extenso que essa estimativa, e o mais provável é que edital e leilão desse trecho ocorram em 2024.



Leilão de rodovias do Paraná tem 2 concorrentes. Ministro atribui a contratos desequilibrados

Fonte: Agência INFRA – 25.08.2023³

O leilão do 1º Lote de Rodovias do Paraná teve duas propostas apresentadas até o encerramento do prazo de entrega, no dia 21.08.2023. De acordo com informações do mercado, a disputa deve ter novo entrante no mercado de concessões rodoviárias federais, que desde 2015 é dominado por duas empresas do setor, a CCR e a Ecorodovias, que venceram praticamente todos os leilões, em geral com baixa disputa.

O ministro dos Transportes, Renan Filho, afirmou em entrevista nesta segunda-feira ao programa Roda Viva, da TV Cultura, que esperava que esse leilão já tivesse uma disputa maior. Até a última hora, segundo apurou a Agência INFRA, quatro grupos ainda se preparavam para entrar na disputa. Ele comemorou o fato de haver novos entrantes no mercado federal, mas disse que nos próximos leilões já deve haver mais disputa pelas modelagens estarem sendo feitas com trechos menores, o que poderá ampliar a concorrência, e também pela solução dos problemas de desequilíbrio dos contratos com as concessões antigas, que têm se tornado um impeditivo para que elas possam disputar novos ativos, de acordo com o ministro.

Sobre as renegociações com quatro grupos que foram iniciadas junto com a consulta ao TCU, Renan Filho afirmou que o Governo não recuou em relação ao tema e que os processos estão em andamento na pasta. De acordo com reportagem da Agência INFRA, as negociações tiveram que ser refeitas porque o Governo não estava topando fazer renegociações que envolvessem aumentos de pedágio ou aportes de recursos. Segundo ele, o governo resolveu aguardar a decisão do TCU sobre a consulta feita em relação à possibilidade de não seguir com o processo de relicitação, para que fossem estabelecidos os parâmetros a serem atendidos pelo órgão. Com os parâmetros dados pelo órgão de controle, ele afirmou que os acordos vão ser finalizados.

³ Vide Agência INFRA – Disponível em: [Leilão de rodovias do Paraná tem 2 concorrentes. Ministro atribui a contratos desequilibrados](#)



